Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 28 de maio de 2021.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art, 39 da Constituição Federal, que estabelece a manutenção de escolas de governo pelos entes federados para formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos,

CONSIDERANDO a necessidade de constituir espaço de aprendizagem sistematizado e compartilhado, com foco na valorização dos servidores municipais, no qual sejam implementadas políticas de capacitação desses profissionais.

CONSIDERANDO que a promoção da qualificação permanente dos servidores é de fundamental importância para garantir a prestação de serviços públicos com qualidade para a população butiaense.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma Política de Desenvolvimento de Servidores, constitui-se como prioridade estabelecida por esta Administração Municipal para o aperfeiçoamento, qualificação e atualização dos servidores com o objetivo de modernizar a gestão.

Registre-se que esta prática vem sendo adotada pela iniciativa privada com muito sucesso, sendo que empresas bem organizadas exigem constante aperfeiçoamento de seus colaboradores, inclusive com calendário anual e obrigatório para participação em cursos de aperfeiçoamento e reciclagem.

Apresentamos para apreciação e aprovação o presente Projeto de Lei que ORGANIZA A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E INSTITUI A ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO e dá outras providências para que melhorar e qualificar o serviço prestado para os butiaenses.

Outrossim, informamos que o Projeto observa as vedações da Lei Complementar 173/2020 (enfrentamento ao coronavirus), visto que não gera qualquer despesa no período recepcionado pela referida legislação.

Diante o exposto, solicitamos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3992/2021

ORGANIZA A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E INSTITUI A ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Daniel Pereira de Almeida, Prefeito Municipal de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICOS MUICIPAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Desenvolvimento e Capacitação de Servidores Públicos Municipais e, a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, com o objetivo de estabelecer medidas de aperfeiçoamento, qualificação e atualização dos servidores.

Parágrafo único. Integra a Política de Desenvolvimento de Servidores a Escola de Governo e Gestão e as demais iniciativas voltadas à gestão de competências e à capacitação dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por:
I - capacitação: processo permanente de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - gestão por competência: gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição; e

III - modalidades de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor/prestador e que atendam aos interesses da administração pública municipal.

IV - Aprimoramento: processo de aprendizagem, com o propósito de aprofundar conhecimentos e complementar a formação profissional do servidor público municipal, com o objetivo de qualifica-lo para melhor desenvolver suas atividades e inclusive preparando para eventual para ocupação de cargos gerenciais, de direção e assessoramento.

SEÇÃO I

Das Diretrizes

Art. 3º - São diretrizes da Política de Desenvolvimento de Servidores Públicos Municipais:

I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas ao desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna e externamente ao seu local de trabalho;

III - promover a capacitação gerencial do servidor e a sua qualificação para o exercício das atividades de direção e assessoramento;

IV - incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pelos próprios órgãos e entidades municipais, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal;

V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

VI - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação;

VII - elaborar o plano anual de capacitações da Prefeitura Municipal de Butiá, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas; e

VIII - promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação.

IX - coordenar e elaborar programas de desenvolvimento de representantes da sociedade civil, com vistas à inovação e à modernização de sua prestação, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

X - incentivar as parcerias do Município de Butiá fomentando programas de capacitação de representantes de organizações da sociedade civil e membros de conselhos, comissões e comitês de políticas públicas.

XI – Promover parcerias com as empresas prestadoras de serviços ao município para que participem e promovam capacitação de seus colaboradores para a qualificação dos serviços prestados.

Art. 4º - A bem do serviço público as capacitações poderão ser oferecidas aos prestadores de serviço terceirizados, conveniados , representantes das Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que prestam serviços ao município, bem como aos Conselheiros Municipais e servidores dos Órgãos da Administração Indireta.

Capítulo II

DA ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO

Art. 5º. Fica instituída a Escola de Governo e Gestão, vinculada ao Gabinete do Prefeito, em conformidade com a presente Lei.

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 6º - A Escola de Governo e Gestão atuará no planejamento, execução e avaliação de atividades relacionadas à formação, ao aperfeiçoamento, à atualização e ao desenvolvimento dos servidores municipais.

I – tratar da formação geral do servidor público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas a programas de governo, visando à otimização na prestação dos serviços públicos;

II – promover, elaborar e executar os programas de capacitação, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

III – executar programas educacionais de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais, oferecendo condições para o aprimoramento e o desenvolvimento de competências compatíveis com as especificidades dos órgãos e entidades, incentivando a valorização, a descoberta de novos talentos e a produção de conhecimento;

IV – desenvolver cursos de formação sob medida para demandas específicas de capacitação aos órgãos e entidades;

V – tratar da formação geral do servidor público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas a programas de governo, visando à otimização na prestação dos serviços públicos;

VI – promover, elaborar e executar os programas de capacitação, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

VI - contribuir para o fortalecimento da participação e controle social por meio de atividades voltadas à sociedade civil, principalmente aos conselheiros de políticas públicas e líderes comunitários e de organizações sociais;

VII - promover a racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, a Escola de Governo e Gestão terá como atribuições:

I – conhecer, difundir e aplicar recursos educacionais, visando à modernização do processo de trabalho e à constante atualização dos profissionais da Prefeitura;

II – buscar parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta das diversas esferas governamentais, bem como associações, organizações sociais, entidades do terceiro setor e empresas privadas;

III – promover intercâmbios nacionais e internacionais;

IV – fomentar projetos e pesquisas acadêmicas;

V – desenvolver programas e cursos de capacitação e atualização profissional e educação à distância, fóruns, seminários, simpósios e palestras;

VI – promover convênios e parcerias com a iniciativa privada, a fim de obter recursos humanos e financeiros para alcançar os objetivos;

VII - consolidar um programa permanente de capacitação e qualificação profissional e gerencial para todos os níveis hierárquicos;

VIII - levantar periodicamente informações e promover estudos sobre as necessidades dos quadros e recursos humanos dos municípios;

IX - criar um banco de Experiências de Gestão Pública a fim de disseminá-las aos servidores para inspirar a tomada de decisão, a elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas com base em boas práticas de gestão já realizadas.

SEÇÃO III

Da Estrutura de Funcionamento

Art. 8º - A Escola de Governo e Gestão será constituída por:

I - um Diretor Executivo, que será um Secretário Municipal, Cargo em Comissão ou Servidor Público do quadro permanente que será designado pelo Prefeito Municipal para exercer esta função, além da função para o qual está nomeado;

II - uma Coordenação Acadêmica, composta por três servidores públicos municipais efetivos com formação de nível superior, nomeados pelo Prefeito Municipal;

III - um Conselho Consultivo, nomeado por Decreto, composto por um representante de cada um dos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta:

§ 1º. O Diretor tem por atribuição estabelecer as diretrizes e coordenar as ações de capacitação, adotando as providências que se fizerem necessárias.

§ 2º. A Coordenação Acadêmica tem por atribuição a operacionalização, acompanhamento e aplicação das ações de capacitação, adotando as providências que se fizerem necessárias.

§ 3º. O Conselho Consultivo tem por atribuição auxiliar o Diretor na definição das diretrizes, na coordenação e avaliação das ações de capacitação.

Art. 9º - Os membros da Coordenação Acadêmica farão jus a uma gratificação mensal correspondente a um terço dos seus vencimentos, a partir de janeiro de 2022.

Parágrafo Primeiro: a gratificação citada neste artigo só será paga mediante a comprovação efetiva das atividade realizadas no período.

Parágrafo único - Os demais membros da Escola de Governo e Gestão não receberão qualquer remuneração extra por suas atividades nesta função.

Art. 10 - As despesas decorrentes serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento ou recursos vinculados.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração